NECESSÁRIA REFORMA DA SENTENÇA QUE FOI FUNDAMENTADA EM FALSAS INFORMAÇÕES

Decisão ignorou fartas provas concretas em sentido contrário

A fiscalização do trabalho parte de premissas logicamente falsas para tentar vincular a M5 aos produtos costurados pelo único reclamante que ingressou com ação

As mercadorias do fornecedor objeto das supostas horas trabalhadas nunca foram costuradas. A oficina lacrada pelo MTE foi reaberta poucos dias depois conforme documento juntado aos autos.

EMPÓRIO UFFIZI, SEM CONHECIMENTO DA RÉ

OFICINA IVER: CONTRATADA PELA FORNECEDORA

encomendado pela M5 à fornecedora **Empório Uffizi**

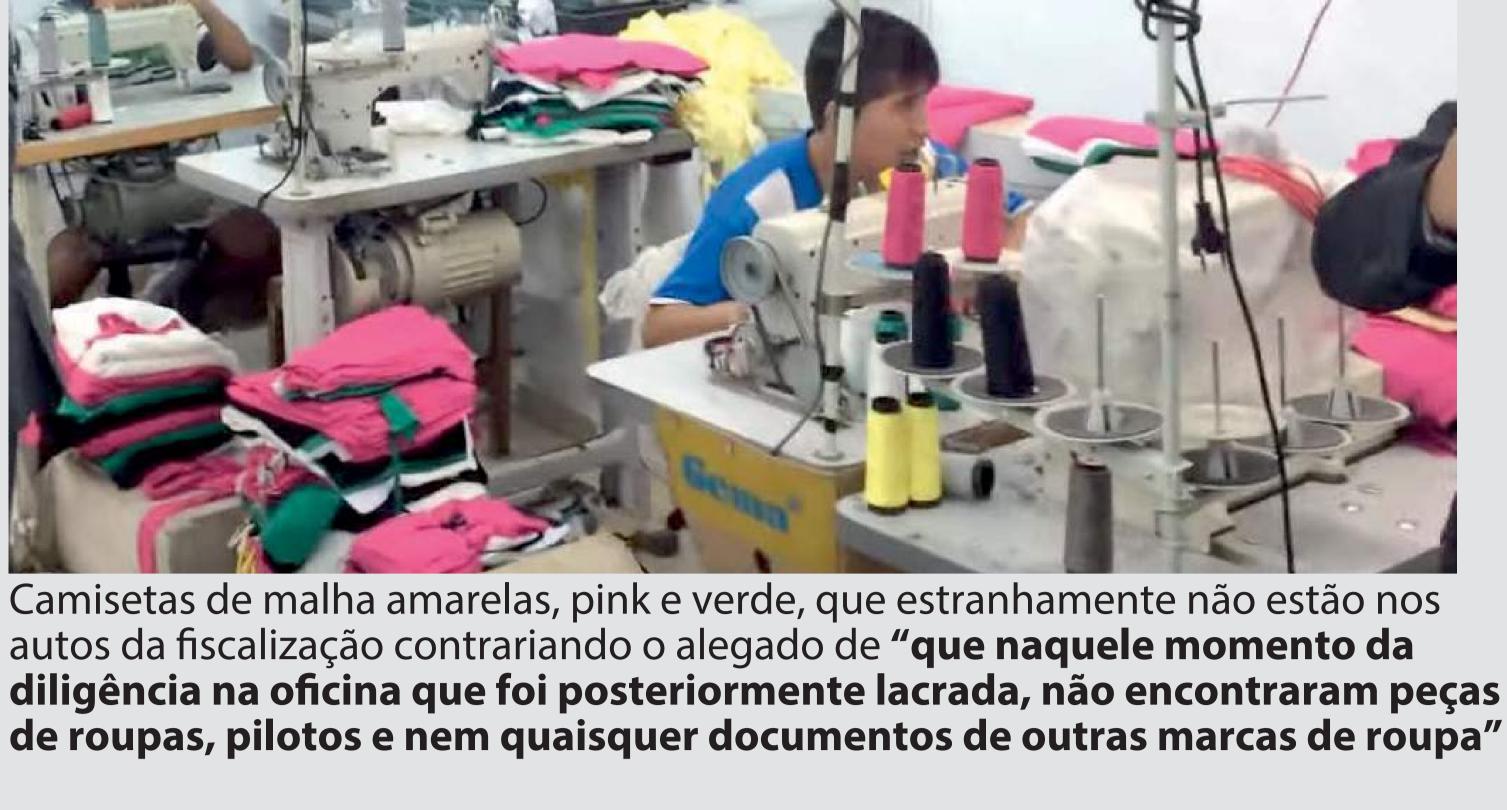
O que foi





VÍDEO DO DEPUTADO BEZERRA MOSTRA QUE AS PEÇAS **QUE ESTAVAM SENDO COSTURADAS DURANTE A**

FISCALIZAÇÃO NÃO ERAM DA M5



PROVA TÉCNICA REALIZADA PELA RÉ E ATA NOTARIAL, JUNTADA EM 23/9/2015, CONCLUI QUE: ■ Que o Sr. Wilber não estava costurando peça do fornecedor da M5 nem mesmo no momento da autuação, contrariando a sentença que afirma que "a maior parte das peças de roupas confeccionadas na oficina estava identificada com a marca M.Officer"; ■ Peças encontradas na oficina Iver Avilla Rosado não eram em sua maioria de produção da M5

■ Não havia exclusividade de produção da oficina ao fornecedor da M5. A oficina de Iver, no mesmo período da fiscalização, tinha produção e notas fiscais emitidas para outras confecções e marcas;

■ Não havia condição degradante de trabalho, tendo a oficina sido reaberta poucos dias depois

- pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego; ■ Dos 6 trabalhadores apontados no Al, apenas 1 deles, chamado Wilber, ajuizou ação contra o fornecedor e a Ré postulando direitos trabalhistas; ■ O preço pago pela M5 à Empório Uffizi (entre R\$80,00 e R\$120,00) era acima ao do mercado, não caracterizando nenhuma vantagem financeira, ou mesmo se tratava de um valor aviltante
- A Emporio Uffizi, com quem a M5 manteve relações mercantis por cerca de um ano, sem habitualidade, existia há décadas no mercado, trabalhava com inúmeros outros clientes, não havendo entre a M5 e a Emporio Uffizi qualquer relação de dependência.

OBSERVAÇÃO: O ORA RECLAMANTE HOJE É EMPRESÁRIO NO SETOR TEXTIL, EM CONFECÇÃO ABERTA

AO LADO DA QUAL ELE TRABALHAVA. A FILMAGEM FEITA PELA TVBEZERRA, DO DEPUTADO CARLOS

que pudesse levantar suspeitas de que haveria precarização no fornecimento de tais peças;

BEZERRA JR, MAIOR INTERESSADO NO CASO, COMPROVA QUE HAVIA PEÇAS DE OUTRAS MARCAS SENDO COSTURADAS, E QUE O RECLAMANTE NÃO ESTAVA COSTURANDO PEÇAS DO FORNECEDOR DA RÉ SEQUER NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, CONTRARIANDO A SENTENÇA

EM SÍNTESE O quadro que temos é de um único trabalhador, em condição regular no país, que prestava serviços para uma oficina que trabalhava para várias marcas da qual não tínhamos conhecimento,

subcontratada sem a nossa autorização e em desacordo ao contrato firmado (que proíbe qualquer

subcontratação sem anuência), que comprovadamente não havia costurado peças da Empório

Uffizi, fornecedor da M.Officer e que não havia de maneira nenhuma relação de subordinação ou

dependência com relação à ré". O trabalhador em questão hoje é empresário no ramo da confecção

em empresa vizinha à oficina da qual fora supostamente resgatado e foi o único a mover uma

Reclamação Trabalhista para reconhecimento de vínculo, em caso idêntico (conforme relato da

própria petição inicial)" ao que a M.Officer e o fornecedor já foram absolvidos. A M.Officer nao

obteve nenhuma vantagem financeira, vez que os valores pagos eram superiores ao de mercado.

termos:

dade econômica."

PRECEDENTE PARADIGMA TRANSITADO EM JULGADO: TRT DA 2 REGIÃO ABSOLVE A RÉ EM CASO IDÊNTICO, CONFORME RELATO DA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL "Oficiado no caso, o Ministério Público Federal não ofertou denúncia e o Juiz Federal promoveu o arquivamento do inquérito porque não apurou indícios de materialidade"

Questão resolvida na esfera criminal e por ete E. TRT com decição transita-

da em julgado (processo nº 0000982-66.214.03.0026), nos seguintes

"A questão discutida nos autos nem de longe de assemelha a trabalho em condições

análogas à escravo. (...) Assim senso, verifica-se que: os reclamantes são proprietários das máquinas de costura e responsáveis pelo aluguel do local de produção; as linhas para costura eram compradas pelos demandantes; ambos possuíam empresa aberta; produziam peças

de roupas para várias empresas; havia plena liberdade de ir e vir, não havia

qualquer proibição de sair de casa; após a interdição da primeira oficina pela fiscal-

ização, procuram outro lugar para estabelecer a atividade empresarial; de acordo

com a estimativa da juíza de origem, o faturamento mensal dos autores era, no

mínimo, de R\$7.040,00 mesais, valor muito superior por ambos se buscassem um emprego formal no atual mercado de trabalho, o que revela total inexistência de intenção escravocrata nos serviços contratados". E poderia ser bem maior, já que utilizados os valores mínimos informados em depoimentos; antes de trabalhar para as reclamadas faziam a mesma coisa para"um coreano"; não contrataram empregados "por falta de condição"; não era obrigado a aceitar as peças. Assim sendo, verifico

que os autores não eram empregados das reclamadas. Trabalhavam por conta

própria e eram donos dos meios de produção, enfim, assumiam os riscos da ativi-

A FILMAGEM FEITA PELA TVBEZERRA, DO DEPUTADO CARLOS BEZERRA JR, AUTOR DA LEI BEZERRA E MAIOR INTERESSADO NO CASO ÀS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES, COMPROVA MENTIRA DA FISCALIZAÇÃO Em audiência, a fiscalização do trabalho entrou em contradição ao afirmar "que não foram encontradas peças de outras marcas, mas apenas da M.Officer". "que naquele momento da diligência na oficina que foi posteriormente lacrada, não encontraram peças de roupas, pilotos e nem quaisquer documentos de outras marcas de roupa"; "afora esse período, verificou que havia NF para outras marcas, mas não era objeto da inspeção, razão pela qual não se ateve".

Foram juntadas aos autos notas fiscais de outros clientes exatamente no

Não há justificativa aceitável para que a Fiscalização do Trabalho não

tenha ido atrás dos responsáveis pelas demais peças que estavam ali

com e sem nota fiscal em flagrante crime contra o fisco. Aliás, vale

ressaltar que conforme constatado por ata notarial, hoje os

trabalhadores dito "resgatados" costuram para a Feirinha da Madrugada

período estipulado comprovando a inverdade dita em juízo.

que se caracteriza por sua informalidade.

tanto como é necessário saber separar o joio do trigo, não incorrer em injustiças, evitar a tentação das medidas afobadas e midiáticas, que são sempre capazes de causar danos de difícil reparação à reputação de pessoas inocentes" (Processo PJe nº 1001621-82. 2013.5.02.000)

A QUEM INTERESSA GERAR INSEGURANÇA

JURÍDICA FECHANDO UMA EMPRESA

IDÔNEA E RESPEITADA?

A M5 repudia e é absolutamente contrária a qualquer espécie de

trabalho em condições análoga as de escravo, qualquer que seja

Hoje uma empresa com 30 anos de existência, que emprega mais

de 1.000 pessoas, com 100% de capital brasileiro, prestigiando a

sua forma, condição, circunstância ou motivação.

"É imperioso combater formas de trabalho análogas à escravidão,

compra de produtos exclusivamente de fornecedores nacionais - não cedendo às inúmeras vantagens de importações, contribuindo, apesar de todas as dificuldades e da alta carga tributária, com a geração de empregos e com o desenvolvimento social e econômico do Brasil. A M. Officer sempre foi socialmente responsável, mesmo

quando não se falava muito em inclusão social e sustentabili-

dade. Reconstruímos o pronto socorro infantil e ala de quimi-

oterapia pediátrica da Santa Casa, arrecadamos fundos para o

Instituto Brasileiro do Câncer e fomos a primeira empresa de

moda no mundo a trabalhar com um modelo deficiente físico em campanhas publicitárias e nas passarelas. Enfim, uma moda feita por gente que respeita, que vive a diversidade, que aceita as diferenças, que acolhe e pratica a responsabilidade social todos os dias. "É imperioso combater formas de trabalho análogas à escravidão, tanto como é necessário saber separar o joio do trigo,

não incorrer em injustiças, evitar a tentação das medidas afobadas e midiáticas, que são sempre capazes de causar danos de difícil reparação à reputação de pessoas inocentes". Esta foi a manifestação do Desembargador Salvador Laurino, ao decidir que não havia elementos para condenar a M.Officer. Tal decisão foi posteriormente acompanhada por um colegiado de

desembargadores que igualmente inocentaram a M5 das mesmas

acusações que o Ministério Público do Trabalho fez na Ação

Civil Pública 00017795520145020054.